



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0151/2018

A proposta deste projeto de lei é a de garantir a regulação sobre o controle de dados e de informações relativas a intimidade, privacidade, segurança e meio ambiente que são objeto das atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração pública municipal, em especial, os órgãos de segurança urbana na Cidade de São Paulo.

Dentro deste contexto ainda, é preciso regulamentar diretrizes mínimas ligadas a gestão pública da internet das coisas, nos termos do que, em âmbito nacional, já estão dentro do debate sobre o Plano Nacional de Internet das Coisas.¹

Ainda, a proposta também destaca a necessidade de regulação municipal do uso, pela administração pública, direta ou indireta, bem como de empresas prestadoras de serviço a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, para que o uso de Videomonitoramento ou de Veículos Aéreos não Tripulados, tecnologias instrumentalizadas por meio de câmeras, fixas ou móveis, inclusive "drones" (identificado pela ANAC como espécie de aeronave não tripulada, pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota que tenha qualquer outra finalidade que não seja recreativa, tais como comercial, corporativa e experimental).

Em recente iniciativa, o Brasil, a ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil promoveu a regulamentação do uso dessa tecnologia por meio do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial- RBAC -EE nº 94 - Diário Oficial da União de 03 de maio de 2017, sendo relevante destacar:

- Pela regra geral, os drones com mais de 250g só poderão voar em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais), salvo no caso em que exista uma barreira de proteção entre o equipamento e as pessoas;
- Para voar com drones com mais de 250g perto de pessoas é necessário que elas concordem previamente com a operação, ou seja, a pessoa precisa saber e concordar com o voo daquele equipamento nas proximidades onde se encontra;
- As operações totalmente autônomas desses equipamentos, ou seja, naquelas onde o piloto remoto não é capaz de intervir, continuam proibidas no país;
- É obrigatório seguro com cobertura contra danos a terceiros nas operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250g (exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado).

Em consonância com a necessidade de regulação nacional, este projeto de lei municipal implementa, no âmbito das competências municipais, medidas que visam complementar proposta que já tramita no Senado Federal (PLS 167/2017) e que visa regular a atividade de segurança pública em todo o país. Entre as referências dispostas no projeto de lei do Senado, destacamos que:

- A tecnologia de Veículos Aéreos não Tripulados tem utilidade civil, servindo para o mapeamento das regiões afetadas por desastres naturais, visando análise das condições do local e da segurança dos cidadãos;
- No Brasil, os Veículos Aéreos não Tripulados são objeto de estudo em universidades estaduais e federais por todo o país, inclusive em São Paulo;

- Já estão em andamento parcerias entre Secretarias de Segurança Pública e Secretarias de Segurança Urbana, no âmbito municipal, voltadas a segurança patrimonial e de policiamento de meio ambiente;

Diante de diretrizes mínimas de regulação e preocupação com o uso militar dessas tecnologias, é fundamental buscarmos garantir que mecanismos modernos possam auxiliar no aprimoramento de ações de garantia de direitos e cidadania na Cidade de São Paulo, principalmente em decorrência do agravamento de violações de direitos humanos causado por ações unilaterais de segurança pública, como é de conhecimento público e notório, ocorridas na Cidade de São Paulo entre os mais de 10 ambientes urbanos conhecidos como "Cracolândias".

O monitoramento desses espaços públicos, onde convivem mulheres e homens, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, é feito para o fim de controle da segurança urbana.

Contudo, tal tecnologia deve e pode ser objeto de garantia de direitos humanos, especialmente em circunstância de violação dos direitos de crianças e adolescentes, bem como decorrentes da violência contra mulheres.

Destaco que a medida pode ser entendida como forma harmônica de implementação das políticas públicas de segurança urbana na Cidade de São Paulo, uma vez que, segundo diretrizes prioritárias, apresentadas para o orçamento municipal em 2018, pelo Poder Executivo, temos meta de implementação da chamada Segurança Inteligente, que visa capacitar todos agentes de segurança urbana para o uso do sistema "Compstat Paulistano" e tendo como finalidade: Contribuir para a redução dos crimes de oportunidade em 10% na cidade de São Paulo; Implantar o Centro de Operações Integradas (COI); Implantar um sistema inteligente de suporte à decisão em segurança urbana - "CompStat Paulistano" e implantar plataforma integrada, acessível e transparente de informações de segurança urbana, buscando integrar bancos de dados, canais de comunicação e sistemas de informação de agências de segurança das três esferas de governo atuantes no município.

Para além do respeito aos direitos humanos, é recorrente, e fatos notórios na cidade de São Paulo, como por exemplo, a presença de "drones" em aeroportos, em flagrante desrespeito a segurança e as regras nacionais da aviação civil, exigem que, dentro de suas competências, seja a Cidade de São Paulo, um ente federativo responsável por regular, monitorar e exigir respeito a segurança e bem estar de milhares de pessoas, usuárias ou não de aeroportos. A preocupação ressalta a preocupação com a prevenção de acidentes que impactariam municípios em nossa cidade.

Assim, visando garantir direitos individuais e coletivos, como também visando dar eficiência à utilização dessas tecnologias, para que possam atingir a mais ampla utilidade pública, peço aos Vereadores deste Parlamento que aprovem a proposta, colaborando para, eventualmente, aprimorá-la e garantindo a população sua aplicabilidade.

1.

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/SEPOD/politicasDigitais/internet_coisas/index.html (consulta em 09/04/2018).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.